



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.788-A, DE 2018

(Do Sr. Mário Heringer)

Altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", para incluir no Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, análise de demanda por estacionamento de veículos automotores e segurança pública; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. GUSTAVO FRUET).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, para incluir no Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, análise de demanda por estacionamento de veículos automotores e segurança pública.

Art. 2º. O art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....
V - geração de tráfego e demanda por transporte público **e estacionamento de veículos automotores;**

.....
VIII – segurança pública.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece as questões mínimas a serem analisadas no estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) exigido por lei municipal para determinados tipos de empreendimentos e atividades. Entre essas questões encontra-se a análise da demanda por transporte público resultante da instalação vindoura.

Parece-nos evidente, todavia, que com uma frota nacional superior a 52 milhões de automóveis e 26 milhões de motocicletas, motonetas e ciclomotores¹, e registrando em média mais de 270 mil roubos/furtos de veículos por ano no País², a construção ou ampliação de empreendimentos que reúnem grande número de frequentadores em um mesmo período ou turno gera expressiva demanda não apenas por transporte público, mas, igualmente ou até mais, por estacionamento e segurança

¹ Fonte: <http://www.denatran.gov.br/index.php/estatistica/610-frota-2017>, consultada em 06 de dezembro de 2017, às 00h29m.

² Fonte: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>, consultada em 06 de dezembro de 2017, às 00h47m.

pública.

Para evitar que o impacto dessa demanda recaia direta e exclusivamente sobre a vizinhança, resultando em prejuízos a negócios previamente estabelecidos e comprometimento da qualidade ambiental e de vida do lugar, apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de incluir a análise da demanda por estacionamento e segurança pública entre os itens a serem obrigatoriamente averiguados pelos estudos de impacto de vizinhança.

Entendemos que se trata de atualização legislativa imprescindível à preservação da qualidade ambiental das cidades brasileiras em detrimento da expansão aleatória, mal planejada e danosa de empreendimentos e atividades aglutinadores de grande público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
.....

.....
Seção XII
Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 9.788, DE 2018

Altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", para incluir no Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, análise de demanda por estacionamento de veículos automotores e segurança pública.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 9.788, de 2018, de autoria do Deputado Mário Heringer, que objetiva alterar a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir entre as análises obrigatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) a avaliação de demanda por estacionamento de veículos automotores e do impacto na segurança pública.

O autor justifica sua proposta com o argumento de que os elevados números das frotas nacionais de automóveis e de motocicletas, além dos altos índices de roubos e furtos registrados no país, tornam necessária análises mais meticulosas dos efeitos decorrentes da instalação de novos empreendimentos nas cidades. Isso porque essas novas instalações podem agravar a concentração de carros e pessoas em um mesmo período, com elevação de problemas de estacionamento e de segurança pública.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216230271800>



Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta CDU, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A construção de um ambiente urbano sustentável é um dos grandes desafios globais, haja vista o processo acelerado de migração do campo para as cidades. Mais da metade da população mundial (55%) reside no ambiente urbano e a expectativa é de que essa proporção aumente para 70% até 2050 (ONU, 2021)¹.

No Brasil, o processo de urbanização ocorreu com ímpeto superior à média mundial e pode-se dizer que o país já é essencialmente urbano, com quase 85% de sua população nas cidades (IBGE, 2010)², as quais abrigam diversidades e desafios complexos. Desigualdades sociais, violência, poluição, carência de serviços públicos e infraestrutura são alguns dos problemas que fazem parte do cotidiano de muitas cidades brasileiras, o que deteriora a qualidade de vida das pessoas e impede o desenvolvimento socioeconômico. São problemas que resultam de décadas de falta de planejamento urbano.

À medida que se intensificam os processos de urbanização e concentração populacional nas cidades, maiores as chances de aprofundamento dos problemas existentes e de criação de novas dificuldades na dinâmica urbana. Para frear essa tendência é essencial a incorporação de instrumentos de planejamento urbano capazes de considerar os interesses envolvidos, as possíveis consequências de intervenções nos espaços e o correto dimensionamento de medidas corretivas ou de mitigação de impactos detectados.

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. ONU prevê que cidades abriguem 70% da população mundial até 2050. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1660701>. Acesso em: maio 2021.

² IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015. Rio de Janeiro, 2016.



O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi o instrumento criado exatamente para esse propósito. Tendo-se originado dos movimentos sociais pela reforma urbana e num contexto de valorização das cidades como direito social pela Constituição Federal 1988, o EIV é o instrumento que objetiva democratizar o direito à cidade ao garantir que a cada intervenção considerada relevante pelo Poder Local sejam ouvidos e avaliados os interesses da população da vizinhança.

O art. 37 do Estatuto da Cidade trouxe aqueles interesses que considerou de fundamental avaliação pelo EIV. No entanto, como bem registra o autor do PL nº 9788, de 2018, não estão ali elencadas as questões referentes à estacionamento de veículos e à segurança pública. Essas questões estão entre os maiores desafios urbanos da atualidade e são bastante sensíveis às modificações do espaço urbano. A instalação ou desinstalação de empreendimentos pode prejudicar a mobilidade urbana não apenas pela geração de tráfego, mas pela excessiva elevação de demanda por estacionamentos no local. Seria o caso, por exemplo, da instalação de supermercados que, além do estacionamento de clientes, exige também estacionamento de veículos para carga e descarga na frente da edificação, o que pode ocasionar distúrbios no trânsito.

Da mesma maneira, a segurança pública pode também sofrer impacto em razão de intervenções urbanas e essa possibilidade deve ser previamente avaliada com vistas a dimensionar medidas e investimentos que equacionem o problema. Há que se destacar que o impacto em segurança pública pode ocorrer desde o momento de construção do empreendimento, quando canteiros de obras mal monitorados são utilizados como suporte à prática de crimes.

A complexidade do ambiente urbano e dos interesses que nele orbitam exige a atualização constante dos instrumentos de planejamento. O Estatuto da Cidade representou grande avanço em termos de planejamento urbano, disponibilizando diversos instrumentos importantes, como o EIV. Nosso papel agora, enquanto legisladores, é garantir que esses instrumentos permaneçam eficientes e compatíveis com as necessidades e com a dinâmica urbana. Nesse sentido, entendo relevante a modificação da Lei nº 10.257, de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216230271800>



2001, para incluir entre os temas obrigatórios do EIV a avaliação de demanda por estacionamento de veículos automotores e do impacto na segurança pública, por considerar que tais questões são sensíveis às modificações do espaço urbano e exercem forte impacto sobre a qualidade de vida da população.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do projeto de Lei nº 9.788, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216230271800>



* C D 2 1 6 2 3 0 2 7 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 9.788, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.788/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Fruet.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Adriano do Baldy, Dr. Gonçalo, José Ricardo, Joseildo Ramos, Professor Joziel, Toninho Wandscheer, Francisco Jr., Gustavo Fruet, Luizão Goulart, Pastor Gil, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo da Karol e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211518439300>



* C D 2 1 1 5 1 8 4 3 9 3 0 0 *